



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2004 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
“OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos de todos seus servidores em 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - O percentual discriminado nesse artigo dar-se-á em cima do salário base, incidindo sobre ele todas as vantagens a que tem direito.

Art. 2º Todos os servidores farão jus ao reajuste (contratados, comissionados, efetivos, inativos e pensionistas), excetuando-se apenas Prefeito, Vice prefeito, Secretários Municipais, Médicos da Atenção básica, Médicos especialistas efetivos, Agentes Comunitários e professoras oriundas do FUNDEB, os quais já foram contemplados com os reajustes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA (plano plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias) para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes do reajuste correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS-MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO NONATO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL